

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/XII
CRIAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TARIFÁRIO TENDENCIALMENTE ÚNICO PARA TRANSPORTES COLETIVOS

A Região Autónoma dos Açores é composta por nove ilhas onde a diversidade em termos demográficos, económicos e sociais impera. É sobre estas realidades diversificadas que deve-se, em nosso entender, incidir um estudo aprofundado sobre qual o modelo de transporte público de passageiros se adequa a todas e a cada uma destas realidades.

Num estudo relativamente recente, constata-se a preferência da população pela utilização de viatura própria especialmente nos traçados de menor distância face aos maiores aglomerados urbanos. Esta característica pode ser generalizada a todas as ilhas da Região.

Os operadores, como é do conhecimento público, não controlam as suas receitas uma vez que o número de passageiros varia em função dos fatores atrás aludidos e, o tarifário a aplicar, é definido pelo regulador do sector que, no caso concreto, é assumido pelo Governo Regional. Paralelamente, a operação funciona com base em itinerários e percursos pré-definidos pelo referido regulador.

Deste modo, qualquer estudo a levar a cabo, não deve, salvo melhor opinião, ficar condicionado à possibilidade de aplicação de um preço único a praticar entre os diversos destinos pois obteríamos conclusões redutoras e parcelares de apenas uma das componentes em que assenta o modelo de transporte público de passageiros na Região Autónoma dos Açores. Por outro lado, esta medida, só por si, introduz uma desvirtuação entre os utilizadores usuais com percursos mais longos e aqueles que se situam em núcleos populacionais mais próximos do destino.

Hoje em dia existe uma componente destinada à aquisição dos denominados “Passes Sociais”, na qual a percentagem de desconto varia em função dos quilómetros percorridos e com a equidade requerida, nesta medida com caráter social, os percursos mais longos são objeto de uma compensação maior para os que recorrem ao transporte coletivo para uma distância mais curta.

As empresas que se dedicam a esta atividade, sem qualquer indemnização compensatória do erário público, defrontam-se com descidas anuais dos seus rendimentos provenientes da atividade exercida e com

acréscimos sucessivos dos seus gastos operacionais, devido sobretudo aos seguintes componentes: combustíveis, pessoal, manutenção e reparação, entre outros.

Esta situação tem conduzido à descapitalização das empresas e à acumulação de prejuízos anuais consideráveis.

A não libertação de fundos próprios e a ausência de apoios (regionais ou comunitários) tem conduzido ao envelhecimento da frota e à necessidade da sua urgente renovação.

A eletrificação da frota, para além dos custos acrescidos de investimento que acarreta, deve ser encarada de forma gradual, pois implica uma reorganização completa do setor quer no que à rede de abastecimento respeita, quer nos serviços de apoio à manutenção/reparação dessa mesma frota (exigência de mão de obra qualificada inexistente no espaço regional, falta de componentes para eventuais reparações), bem com o estacionamento da mesma com distâncias de segurança legalmente definidas.

Alerta-se, ainda, para o facto de a atual oferta de veículos elétricos, em termos de transporte interurbano (a tipologia mais utilizada em todas as ilhas), ser praticamente inexistente.

Face ao exposto, e tendo em conta o conteúdo do Projeto de Resolução apresentado, reafirmamos a nossa total disponibilidade para, em conjunto e com os nossos parceiros de negócio, se analisar e debater os temas elencados nos 4 pontos constantes desta iniciativa parlamentar de uma forma integrada e multidisciplinar.

O tarifário tendencialmente gratuito terá que ser avaliado em função de múltiplos fatores, sendo certo, que no atual modelo de financiamento do serviço público prestado teriam, inevitavelmente, que suportar os sobrecustos decorrentes quer do modelo em vigor, bem como, os custos inerentes a uma medida que unifique o preço sem ter em conta as distâncias.

Caetano, Raposo & Pereiras, Lda.

Caetano, Raposo & Pereiras, Lda.

